

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 001/2013**

Termo de convênio que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**, CNPJ. nº 04.889.589/0001-81, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto nº 435, Centro, Piumhi-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Geraldo Romeu da Costa, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado **CEASF – CENTRO EDUCACIONAL DO ALTO SÃO FRANCISCO**, CNPJ. 04.394.372/0001-09, com sede na Rua Severo Veloso nº 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi-MG, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O Convênio propõe implantar na Câmara programa de estágio para os estudantes do Curso de Direito visando à complementação do ensino e da aprendizagem curricular, a fim de constituir em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, sob orientação da Câmara, para cumprirem estágio nos seus diversos órgãos, ao número de no máximo 01 (um) estagiário.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Compete à Câmara:

- a) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho do estagiário e assinar toda a documentação relativa a esse trabalho.





- b) Fornecer todo o material de consumo pertinente ao trabalho do estagiário, bem como colocar sua disposição às máquinas e equipamentos que lhe sejam necessários a um bom desempenho das tarefas de estágio.
- c) Repassar diretamente ao estagiário, mensalmente, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício do estagiário com a Câmara, uma bolsa correspondente a R\$ 700,00 (Setecentos reais).
- d) Colocar a disposição do estagiário o valor avençado na alínea anterior até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, que será entregue mediante recibo.
- e) Selecionar o estagiário indicado pelo CEASF, nos termos da alínea "a" da cláusula terceira.
- f) Fixar o horário e tarefas do estagiário, avaliar o seu desempenho e prestar informações solicitadas com respeito ao estágio realizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CEASF**

Compete ao CEASF

- a) Indicar a Câmara o nome do acadêmico que estuda o Curso de Direito e que esteja interessado em fazer o estágio, o qual assinará o presente convênio firmando neste ato o termo de compromisso com a Câmara.
- b) Difundir entre o corpo docente do CEASF os valores éticos e morais que o estágio proporciona, além do alcance e benefícios decorrentes do trabalho prático em fase de estágio, para o acadêmico.

**CLÁUSULA QUARTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**



Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.camapiumhi.mg.gov.br CEP 37.925-000 PIUMHI-MG

**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi-MG para dirimir questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, indo uma para cada parte conveniente e uma via para o estagiário, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piumhi, 11 de março de 2013.

Concedente  
Geraldo Romeu da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
2013/2014

Testemunhas:

CPF: 048.969.326-93  
CPF: 036.943.646-00

Centro Educacional do Alto São Francisco  
Dr. Hilberto Carvalho de Lopes

Hilberto Carvalho de Lopes  
Diretor Geral - EASP  
Interviente

Estagiário

**DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

- a) Realizar trabalhos que lhes forem solicitados pela Assessoria Jurídica da Câmara ou de ordem superior, especialmente os relacionados com o respectivo curso do estagiário.
- b) Cumprir rigorosamente o horário estabelecido pela Câmara que será de 12:30 às 17:00 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira.

- c) Demonstrar aproveitamento no aprendizado, o qual será avaliado pela Assessoria Jurídica em conjunto com o gestor do Poder Legislativo de Piumhi-MG.

- d) Cumprir as funções descritas no art. 13 da Lei Municipal nº 1951/2010.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO**

O presente convênio tem prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 11/03/2013 e encerrando-se em 11/07/2013, podendo ser rescindido ou prorrogado a critério das partes, com comunicação prévia de 30 dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS RECURSOS**

Os recursos necessários para pagamento do estagiário decorrentes da implantação desse convênio correrão por conta da rubrica 01.031.0001.2002 33.90.36.00 (outros serviços terceiros pessoa física) do orçamento da Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA**





Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br  
SITE: [WWW.CAMARAPIUMHI.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMARAPIUMHI.MG.GOV.BR) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO EDUCACIONAL ALTO FRANCISCO – CEASF**, inscrita no CNPJ nº 04.394.372/0001-09, com sede na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na Rua Severo Veloso nº 1880, Bairro Nova Esperança, CEP: 37.925-000.

**CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.889.589/0001-81, situada na Rua Visconde de Ouro Preto nº 435, Centro, na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.925-000, telefones: (37) 3371-1551 e 3371-1384, representada por seu Presidente Geraldo Romeno da Costa.

**ACADÊMICO: MARIA ANGÉLICA PAMPLONA GONÇALVES OLIVEIRA**, aluna do Curso de Direito, 10º Período, matrícula nº 2008 2377, portadora do RG: MG 14. 338.140 e inscrita no CPF. sob o nº 101.561.916-95, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto nº 756, Bairro Bela Vista, na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.925-000, telefone: (37) 9906-1379.

## ATIVIDADES

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, as partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem prestar cooperação mútua para a concessão de estágio remunerado ao aluno acima identificado e nas dependências da concedente, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

O aluno deverá cumprir a programação estabelecida, atender às normas internas da concedente, elaborar e entregar relatórios sobre suas atividades, quando solicitado, bem como exercer demais atividades compatíveis com sua condição de estagiário, visando o aprimoramento e crescimento profissional e pessoal.

## **SÃO OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, EM RELAÇÃO AOS ESTÁGIOS DE SEUS EDUCANDOS:**

1. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
2. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades
3. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br  
SITE: WWW.CAMARAPIUMHI.MG.GOV.BR CEP 37925-000 PIUMHI-MG

4. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. A concedente deverá proporcionar ao aluno condições adequadas de treinamento prático e profissional, aperfeiçoamento técnico-cultural e relacionamento humano, bem como cumprir com o estabelecido neste Termo de Compromisso de Estágio, bem como formalizar à Instituição pedido de cancelamento do Termo de Compromisso.
2. A Concedente indica a funcionária, Daniela Araújo Nunes, advogada, OAB/MG nº 110.721, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.
3. Repassar diretamente ao estagiário, mensalmente, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício do estagiário com a Câmara, uma bolsa correspondente a R\$ 700,00 (Setecentos reais).

### DISPOSIÇÕES GERAIS

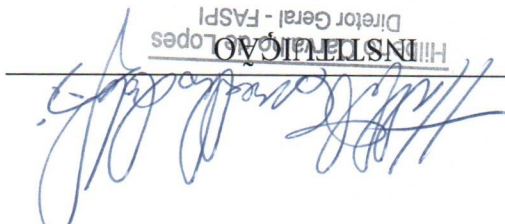
1. O horário de estágio do aluno compreenderá das 12:30 horas às 17:00 horas, com intervalo para descanso de 15 min, perfazendo 22,5 horas semanais.
2. A jornada deverá ser compatível com o horário escolar do estudante, sendo que durante o período de férias letivas, outra jornada de atividades poderá ser estabelecida entre as partes, com conhecimento da respectiva Instituição de Ensino e não ultrapassando um total de 20 (vinte) horas semanais.
3. O presente Termo de Compromisso de Estágio é celebrado para vigorar pelo prazo certo de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 11/03/2013 e com término previsto para 11/07/2013.
4. As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente termo, inclusive, pelo aluno beneficiário, sem que a parte denunciante e/ou denunciada tenha de pagar multa e/ou indenização à parte contrária, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
5. Ficam as partes cientificadas que o presente Termo de Compromisso de Estágio não implica em vínculo de natureza trabalhista entre o aluno e a concedente.
6. O presente Termo de Compromisso de Estágio se rescindirá de pleno direito caso o aluno abandone o curso e/ou tranque matrícula na Instituição, bem como se encerrará quando o aluno se graduar.




**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)  
SITE: [WWW.CAMARAPIUMHI.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMARAPIUMHI.MG.GOV.BR) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi-MG para dirimir quaisquer questões que envolvam o presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
8. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor nos termos do Art. 7º da LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Piumhi-MG, 11 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
HILTON LOPES  
Diretor Geral - FASPI

  
\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

